# DECRETO N. 22.583, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre Reforma de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, de acordo com a Lei nº 606, de 10 de janeiro de 2011, que “Altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.”, e considerando o Laudo Médico Pericial de Avaliação para fins de isenção do Imposto de Renda sobre Aposentadoria e Auxílio Invalidez do Inativo do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS - FUNASA - Porto Velho, de 18 de dezembro de 2017, que proferiu Parecer de Incapacidade Definitiva (inválido) para o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reformado, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o CEL BM RR RE 0001-2 ANTÔNIO CARLOS BONIFÁCIO, nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do artigo 96 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, em conformidade com o item XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 dezembro de 1988.

Art. 2º. Fica determinado ao Coordenador de Recursos Humanos que remeta os autos do processo com a nova situação de inativação mediante Reforma à Superintendência de Administração Federal do Ministério do Planejamento de Rondônia - SAMP/RO, para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros a contar de 18 de dezembro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador